



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2013 CONVITE Nº 010/2013.

CONTRATO CPL Nº 039/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO E ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA MWF ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo nº 268 – Centro – Gravatá/PE., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário de Finanças, Sr. **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.035.284-20, residente á Rua Amaury de Medeiros, nº 1000 – Vila Hípica, Boa Vista, Gravatá/PE, assistido pelo Assessor Juridico da CPL do Municipio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, **MWF ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa juridica de direito privado, estabelecida a Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, bairro, Indianopolis, cidade Caruaru/PE, Cep. 55.024 - 735, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.439.938/0001-05, através de seus sócios, Sr. **IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS**, brasileiro, separado, Contador, inscrito no CPF/MF nº 194.170.124-87, portador da Identidade nº 1.631.277 órgão SSP-PE, residente e domiciliado á Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, Bairro Indianopolis, Caruaru/PE e o Sr. **IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Contador, inscrito no CPF/MF nº 053.655.104-96, portador da Identidade nº 6.997.601 órgão SDS-PE, residente e domiciliado á Rua Maria do Carmo Pontes, nº 52, Bairro Indianopolis, Caruaru/PE, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:





FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Licitatório nº 047/2013** realizado sob a modalidade de **Carta Convite**, que tomou o nº **010/2013**, datada de 17 de maio de 2013, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 131/201309, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital e proposta da Contratada integram o presente termo, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria Contábil para execução orçamentária, financeira, patrimonial e geração de relatórios na área de contabilidade pública para atender a Secretaria de Saúde**, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme descrição e anexos do edital, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através do Ofício 438/2013 datada de 12 de abril de 2013, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 - Pela execução do objeto deste instrumento, está previsto o pagamento à **CONTRATADA**, da importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil), preço este acordado entre as partes, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - Poderão ser efetuados, a critério da PMG, acréscimos ou supressões na aquisição de bens e serviços decorrentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos serviços, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento serão iniciados ato contínuo à assinatura deste contrato, consistindo os referidos serviços principalmente em:





Os serviços descritos no objeto acima desta proposta serão iniciados ato contínuo à assinatura do contrato, após todo o tramite licitatório, consistindo os referidos serviços principalmente na:

- a) Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Registro das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentários;
- c) Elaboração de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiro e patrimonial;
- e) Orientação na execução de convênios consoante Instrução Normativa Nº. 01/97, de 15.01.97;
- f) Orientação dos servidores da contabilidade e finanças, compreendendo as fases da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;
- g) Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- h) Orientações na elaboração do sistema informatizado de Orçamento Público de Saúde – SIOPS
- i) Monitoramento mensal de aplicação de recursos próprios em saúde;
- j) Produzir as informações contábeis para serem alimentadas no SAGRES e no Portal da Transparência da Prefeitura;
- k) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Conas do Estado de Pernambuco, para prestar informações, de acordo com as disposições legais vigentes;
- l) Visitas técnicas regulares do responsável;
- m) Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento terá início depois de cumpridas as diligências descritas no parágrafo adiante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro de 03 (três) dias úteis contatos da data de realização dos serviços, a fiscalização designada através da Secretaria pela PMG, atestará a aceitação dos referidos serviços e emitirá o recibo respectivo, ou solicitará novo serviço, caso não seja aprovado o ofertado. A aprovação e aceitação dos serviços não eliminarão, nem limitarão as obrigações dos serviços a serem ofertados. **Caso ocorra a não aceitação do serviço, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser recolhido em nome da Prefeitura Municipal de Gravata.** O prazo de que trata este parágrafo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando





solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo aceito pela PMG.

CLAUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - A CONTRATADA dará garantia de qualidade dos Serviços Prestados, conforme todas as condições estipuladas no Edital de Carta Convite n.º 010/2013, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão feitos mensalmente em 08 (oito) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante atesto na nota fiscal pela Secretaria de Finanças, que os efetuará de acordo com seu cronograma de pagamentos aos dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato terá vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na unidade orçamentária vigente e no exercício de 2013:

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Gestão da Secretaria de Saúde

Atividade: 2.001001 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 1069 3.3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria



CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES, DA INEXECUÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:



- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalizações de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao serviço objeto desta licitação, poderá ser aplicado ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, em caso de descumprimento da obrigação de garantia;
- c) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, a PMG poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Receber e conferir os Relatórios Contábeis em geral;
- b) Efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;
- c) Rejeitar os Serviços Contábeis em geral fora das estipulações e dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Carta Convite nº 010/2013, ou ainda sob suspeita de estarem à documentação apresentada com erros crassos.
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as divergências, caso encontradas, na execução dos Serviços Contábeis em geral.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravatá – PE
CEP. 55.641 – 000 Fone/Fax: (81) 3563-9008
CPNJ: 11.049.830/0001-20





- a) Efetuar da forma e prazo estipulados à entrega dos Serviços Contábeis em geral, cujas especificações estão descritas na cláusula quarta.
- b) Substituir de pronto os Serviços Contábeis em geral rejeitados em virtude de alguma divergência;
- c) Dar instruções sobre uma melhor operacionalização dos Serviços Contábeis em Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou á terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

14.2 - Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como pelo adimplemento de todo e qualquer funcionário que lhe prestar quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e achado conforme teor, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, impressa em um só lado, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Gravatá, 27 de maio de 2013.





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS
CPF/MF nº 194.170.124-87
Identidade nº 1.631.277 órgão SSP-PE
CONTRATADA

IVALDENICIO HIPÓLITO DE MEDEIROS JÚNIOR
CPF/MF nº 053.655.104-96
Identidade nº 6.997.601 órgão SDS-PE
CONTRATADA



JOSÉ ANTONIO MOREIRA MAGNO DA SILVA
Assessor Jurídico CPL
OAB/PE 12.554

TESTEMUNHAS:

Nome: Amélia Viana Mendes
RG nº 7129041 SDSPE
CPF nº 090808634-24

Nome: [Signature]
RG nº 6374319
CPF nº 045967862-20